

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2342 de 10 de Janeiro de 2023

Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 11.233, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.826/2004, de 23 de março de 2004, que institui o Programa de Receptividade Turística - MONITOUR”.*

O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e de conformidade com as disposições do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.826, de 23 de Março de 2004,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mariana o **Programa de Receptividade Turística - Monitour**, com objetivo de oferecer capacitação aos agentes locais de turismo e orientação segura ao visitante, que se regulará pela Lei Municipal nº 1.826/2004, pelas disposições deste Decreto e pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na esfera de sua competência.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto considera-se Monitor de Turismo a pessoa que atua no monitoramento e receptividade de visitantes e turistas em locais de interesse cultural fixos e predefinidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer que cumpra os requisitos desse Decreto e que seja incluído no presente Programa.

§ 2º - O Programa terá vigência temporária de até **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá o cadastramento dos Monitores de Turismo e oferecerá regularmente cursos de capacitação, orientação profissional e ética, bem como fiscalizará as atividades dos Monitores.

**Art. 3º.** Inexiste qualquer vínculo empregatício entre o Monitor de Turismo alcançado por este Decreto e o Município de Mariana, havendo, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer o exercício de Poder de Polícia Administrativa, mediante fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 1.826/2004 e do presente Decreto.

**Art.4º.** Para a inserção no Programa, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ser maior de 18 anos e estar em pleno gozo dos seus direitos civis;

II - não ter contra si ato que desabone sua conduta;

III - ter concluído o ensino médio;

IV - estar em atividade no trabalho de orientação turística no município de Mariana há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** O interessado que tiver o seu cadastramento deferido deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar termo de compromisso com a Administração Municipal, comprometendo-se:

I - a exercer suas atividades no horário e local que lhe for autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, vedado o exercício em outro local;

II - a proceder de maneira a enaltecer o ofício, em respeito ao turista e à política municipal de Receptivo Turístico;

III - a não cobrar quaisquer valores do Turista pela atenção e informações que lhe prestar, sendo permitido o recebimento de gorjetas espontâneas;

IV - a cuidar da aparência, do uniforme e da conduta social e profissional;

V - a seguir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à atividade;

VI - a participar de cursos de capacitação (online);

VIII - a devolver à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer os uniformes, crachás e outros materiais que lhe tenham sido disponibilizados, quando deixar a condição de Monitor de Turismo cadastrado no Programa MONITOUR.

**Art. 6º.** O Monitor de Turismo inscrito no Programa deverá observar as seguintes exigências para permanecer vinculado ao programa:

I - exercer a atividade uniformizado e utilizando a identificação padronizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;

II - participar, exigida frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária, de cursos de capacitação online;

III - ser aprovado na avaliação periódica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**Art. 7º.** A adesão e permanência do Monitor de Turismo ao Programa são facultativas, entretanto, uma vez inserido no programa, o uso de uniforme, crachá de identificação, a participação nos eventos de capacitação e o cumprimento das demais normas da Secretaria são condições obrigatórias para a sua permanência no Programa.

**Art. 8º.** Será excluído do Programa, o Monitor que:

I - deixar de cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que diz respeito à cordialidade com os turistas, colegas e pessoas da comunidade, utilização do uniforme, participação em cursos, treinamentos, que não tiver aproveitamento mínimo dos cursos oferecidos ou que se apresentar relapso em suas atividades;

II - aquele que conduzir e orientar turistas fora do seu local fixo de atividade;

III - aquele que cobrar do turista, qualquer valor pela atenção e informações que lhe prestar;

IV - aquele que exercer qualquer atividade juntamente à atividade de Monitor de Turismo, seja oferecendo produtos de quaisquer natureza ou serviços não previstos na Lei Municipal nº 1.826/2004;

V - ter contra si representação criminal ou conduta social reprovável;

VI - afastar-se da atividade por mais de 15 (quinze) dias injustificadamente;

VII - deixar de observar as exigências para sua permanência no programa, conforme previsto no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A exclusão se dará por ato fundamentado do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer exarado em processo administrativo, em que será assegurada ampla defesa e o contraditório ao Monitor de Turismo.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer promoverá avaliação das metas alcançadas e da participação dos orientadores na política municipal de receptividade, realizando avaliação das atividades prestadas pelo Monitor de Turismo a fim de decidir a respeito de sua permanência no programa.

**§ 1º.** Caso o Monitor não atinja os seus objetivos ou não seja de interesse público a sua permanência, poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, situação na qual os Monitores de Turismo serão notificados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 2º.** A avaliação do Monitor de Turismo se dará pelos critérios a seguir definidos, considerando-se aprovado o Monitor que obtiver pelo menos 20 (vinte) pontos:

I - participação e aproveitamento em cursos, seminários e treinamentos - 05 (cinco) pontos por evento até o máximo de 20 (vinte) pontos;

II - conclusão do ensino médio ou formação profissionalizante na área - 05 (cinco) pontos;

III - cordialidade, atenção e respeito com o turista, colegas, trabalhadores dos pontos turísticos e com a comunidade - 10 (dez) pontos;

IV - utilização de uniforme e zelo com a sua apresentação - 05 (cinco) pontos;

V - queixas, advertências ou registros negativos de ocorrências - menos 05 (cinco) pontos por evento.

**Art. 10.** O Monitor de Turismo deverá exercer sua atividade no horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, que orientará a atuação, sendo esta limitada, exclusivamente, ao território e patrimônio cultural do Município de Mariana.

**Art.11.** O Monitor de Turismo que cumprir todas as exigências para cadastramento e permanência no Programa fará jus a uma ajuda de custo mensal, no valor correspondente a:

I - bolsa integral - R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) para os monitores que exercem exclusivamente a atividade de recepção turística;

II - bolsa parcial - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os monitores que exerçam outra atividade econômica ou que exerçam a atividade de monitor em período parcial.

**Parágrafo único** - A ajuda de custo que se refere o *caput* será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e será oferecida unicamente aos Monitores cadastrados e em atividade, mantidas todas as condições de permanência elencadas neste Decreto.

**Art. 12.** Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa Monitour, que serão preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria, por tempo determinado e firmado em contratos individuais, respeitando, sempre, o prazo máximo de duração previsto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer manterá a disposição do visitante, no Centro de Apoio ao Turista e na sua página oficial na rede mundial de computadores, as regras do programa e os meios de contato com a ouvidoria municipal para fins de solicitações, queixas ou registros de ocorrências.

**Art. 14.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a definição dos modelos e a confecção dos uniformes e dos crachás de identificação, que serão distribuídos conforme critérios definidos no Regimento Interno do programa, a ser criado e sempre atualizado pela mesma Secretaria.

**Parágrafo único.** No Regimento Interno deverão constar, entre outras determinações, os locais de atuação dos Monitores de Turismo cadastrados no Programa, suas classes e o tempo de permanência para cada classe, se for o caso.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10.407, de 12/01/2021 e posteriores alterações.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 11.235, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre homologação parcial do Concurso Público 002/2019.*

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de prover os cargos na Secretaria Municipal de Educação, em especial aqueles vinculados ao processo pedagógico, tendo em vista o início do ano letivo em fevereiro próximo;

CONSIDERANDO ser prejudicial ao processo de ensino/aprendizagem a substituição de educadores no decorrer do semestre letivo;

CONSIDERANDO que os cargos de nível superior da educação, de nível médio e técnico geral já possuem resultado final no Concurso Público 002/2019 com apreciação de todos os recursos possíveis, tendo a listagem final de aprovados publicada no DOEM nº 2333, de 03/01/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **HOMOLOGADO, PARCIALMENTE**, o resultado do Concurso Público Edital nº 002/2019 promovido pelo Município de Mariana e realizado pela FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, cujas provas ocorreram em 10/07/2022, para os cargos constantes no anexo deste decreto, conforme publicação da homologação do resultado final parcial no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, Edição nº 2.333, de 03/01/2023, que trouxe a listagem dos aprovados.

**Art. 2º** - O ato de homologação não alcança os cargos 1212 - Guarda Municipal e 1302 - Auditor Fiscal de Tributos, que dependem de avaliação psicológica e avaliação de provas de títulos, ainda em fase de conclusão.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração, dentro do prazo de validade do concurso e respeitada às demandas das unidades administrativas, providenciará a convocação dos aprovados, pela ordem de classificação, para nomeação e posse.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO ÚNICO**

**Lista PARCIAL de aprovados EDITAL 002/2019**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE APROVADOS</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR EDUCAÇÃO</b>	
Especialista em Educação	34
Professor da Educação Básica	196
Professor da Educação Básica - LIBRAS	03
Professor da Educação Básica - ARTES	18
Professor da Educação Básica - CIÊNCIAS	31
Professor da Educação Básica - EDUCAÇÃO FÍSICA	40
Professor da Educação Básica - ENSINO RELIGIOSO	04
Professor da Educação Básica - GEOGRAFIA	22
Professor da Educação Básica - HISTÓRIA	67
Professor da Educação Básica - LÍNGUA INGLESA	13
Professor da Educação Básica - MATEMÁTICA	28
<b>NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO (EXCETO CARGO 1212 GUARDA MUNICIPAL)</b>	
Agente de Fiscalização Sanitária	36
Agente de Fiscalização (Posturas)	03
Agente de Fiscalização (Meio Ambiente)	16
Agente de Fiscalização (Obras)	19
Agente de Fiscalização (Tributos)	08
Técnico em Enfermagem	125
Técnico Agropecuário	11
Técnico de Contabilidade	06
Técnico em Segurança do Trabalho	10
Técnico em Administração	38
Técnico em Patologia Clínica	09

<b>NÍVEL SUPERIOR GERAL (EXCETO CARGO 1302 AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)</b>	
Advogado	132
Biólogo	57
Contador	16
Enfermeiro	176
Engenheiro Ambiental	30
Engenheiro Civil	34
Engenheiro de Segurança do Trabalho	44
Farmacêutico	52
Geógrafo	09
Médico ESF	31
Cirurgião Dentista	39
Fiscal em Saúde	33
Psicólogo	63
Terapeuta Ocupacional	02

**DECRETO Nº 11.236, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**(Republicação com correções)**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 0052/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Patrícia de Castro Santos**, ocupante do cargo comissionado de **Coordenadora de Serviços de Alimentação Escolar, matrícula nº 34.365**, com início em 20/01/2023 e término em 20/03/2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 11.238, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”.*

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 16823/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Thais Celeste Ferreira de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, **matricula nº 20.226**, com início em **01/02/2023** e término em **31/01/2025**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.*

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, até **31 de março de**

**2023**, os seguintes membros:

**I - Como Membros Efetivos:**

- Marcelle Roberto Soares, **como Presidente;**
- Gustavo Grijo dos Santos Augusto, **como Vice-Presidente;**
- Gislaine Fernanda da Silva;
- Michelle de Pádua Aneli da Silva.

**II - Como Membros Suplentes:**

- Dayanne Mara Alves Silva Reis;
- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira;
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães.

**Art. 2º** - Caberá ao Vice-presidente da Comissão Permanente de Licitação assumir todas as atribuições do Presidente em caso de ausência ou impossibilidade do mesmo no que tange a condução dos certames licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Designa Pregoeiro e equipe de apoio para condução de procedimentos*

licitatórios”.

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar agentes responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, na modalidade de PREGÃO, os seguintes servidores:

**I - Como Pregoeiros:**

- Gustavo Grijo dos Santos Augusto - **Pregoeiro Titular;**
- Gislaine Fernanda da Silva - **Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio;**
- Marcelle Roberto Soares - **Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio;**
- Michelle de Pádua Aneli da Silva - **Pregoeira Substituta e Equipe de Apoio.**

**II - Como Suplentes:**

- Dayanne Mara Alves Silva Reis - **Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio**
- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira - **Equipe de Apoio;**
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães - **Equipe de Apoio;**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.*

**O Vereador, Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

**I - Agentes Titulares:**

- Gislaine Fernanda da Silva membro, Agente de Contratação titular;
- Gustavo Grijo dos Santos Augusto, membro da Comissão de Contratação;
- Marcelle Roberto Soares, Agente de Contratação substituta e membro da Comissão de Contratação;
- Michelle de Pádua Aneli da Silva, membro Comissão de Contratação;

**II - Agentes Suplentes:**

- Dayanne Mara Alves Silva Reis, membro suplente da Comissão de Contratação;
- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira, membro suplente da Comissão de Contratação;
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães, membro suplente da Comissão de Contratação.

Art. 2º - Em caso de ausência ou impossibilidade de condução do certame pelo Agente de Contratação Titular, caberá ao Agente de Contratação Substituto do quadro de membros titulares a assunção de todas as suas competências.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Nomeações e Exonerações**

**Legislação: Nomeações e Exonerações**

**DECRETO Nº 408, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

(Republicação com correções)

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Patriciana Aparecida Castro Martins** do cargo comissionado de **Assessor III**, a partir de 03 de janeiro de 2023, passando a exercer o cargo de **Chefe de Departamento de Assuntos Legislativos**, a partir de 04 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 413, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Hugo Henrique Pereira** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços e Instalações**, a partir de 06 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 414, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Thatiele Monic Estevão** para o cargo comissionado de **Coordenadora de**

**Serviços e Instalações**, a partir de 06 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 415, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, **Antonio Aldir Sobreira Sales** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 06 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 416, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Janete Luciane Câmara** do exercício da Função de Confiança FC 08 - Gerente de Unidade de Saúde IV, passando a exercer o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir de 09 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício